

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

#### **Lei nº 2.807, de 28 de fevereiro de 2023.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 35/2023)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ R\$ 1.526,30 (Um mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos), consoante a devolução de rendimentos de aplicação na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E OBRAS	
UNIDADE	02	COORD. DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	
SUBUNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL	
PROGRAMA	6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	
ATIVIDADE	1083	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS-ARENAO	
FONTE	92	TRANSF. E CONV. ESTADUAIS EX. ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	100.008	CONVENIO DADE-DEP.DESENV. EST. TURISTICAS	
CAT.ECONOMICA	4.4.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 1.526,30
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.526,30</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de SUPERÁVIT FINANCEIRO referente Convênio DADE nº 177/2017.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de fevereiro de 2023.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

#### **Lei nº 2.808, de 28 de fevereiro de 2023.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica*

*e dá providências.)*

#### **Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 43/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022, através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 3.032.164,78 (Três milhões e trinta e dois mil reais, cento e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros de Avaré e Região, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE	03	FUNDO MUN.DO CORPO DE BOMBEIROS DE AVARÉ E REGIÃO	
SUBUNIDADE	00	FUNDO MUN.DO CORPO DE BOMBEIROS DE AVARÉ E REGIÃO	
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	
SUBFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO	
PROGRAMA	8003	APOIO DEF. NAC. SEG. PUBL. E AO COM. SINISTRO E SALVAMENTO	
ATIVIDADE	2268	COLABORAÇÃO P/O CUSTEIO E INV. DO CORPO DE BOMBEIRO	
FONTE	91	RECURSO PRÓPRIO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	100.153	TAXA DE PROT. A DESASTRE (FUMBOAR ) 70%	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 500.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS P. JURIDICA	R\$ 500.000,00
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000.000,00
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.032.164,78
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.032.164,78</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO do FUMBOAR- Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros de Avaré e Região.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de fevereiro de 2023.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

#### **Lei nº 2.809, de 28 de fevereiro de 2023.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências)*

#### **Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 47/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da

Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 3.272,41(Três mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2398	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	
FONTE	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	500.017	FNAS - F.M.A.S - IGDDBF	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	R\$ 2.272,41
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.272,41</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados do exercício anterior.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de fevereiro de 2023.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

## Errata

### **Decreto nº 7.161, de 31 de janeiro de 2023.**

*(Dispõe sobre denominação de vias públicas do Loteamento Central Parque I.)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos disposto no inciso XXII, do artigo 61, da Lei Orgânica de Município;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Ficam denominadas as vias públicas do Loteamento Central Parque I, nesta cidade, abaixo descritas:-:

**RUA 1** - Passa a denominar-se: **RUA JAMILE CHIBANI SILVESTRE;**

**RUA 2** - Passa a denominar-se: **RUA ELIAS SALIM CURIATI;**

**RUA 3** - Passa a denominar-se: **RUA CÉLIO PIAGENTINI CRUZ;**

**RUA 4** - Passa a denominar-se: **RUA RAJI UTHMAN AHMAD BAKR;**

**RUA 5** - Passa a denominar-se: **RUA ANNA VICENTINI TAVARES;**

**RUA 6** - Passa a denominar-se: **RUA LUZIA VAZ PETRY;**

**RUA 7** - Passa a denominar-se: **RUA LAÉRCIO HENNEBERG;**

**RUA 8** - Passa a denominar-se: **RUA JOÃO REIS;**

**RUA 9** - Passa a denominar-se: **RUA JOSÉ PAULINO VILLAS BOAS;**

**RUA 10** - Passa a denominar-se: **RUA JEFERSON BRAVO;**

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, aos 31 de janeiro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

**PREFEITO**

**ESTA PUBLICAÇÃO PREVALECE SOBRE A ANTERIOR - EDIÇÃO Nº 1513 - PÁG. 02 - DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de manutenção em elevador hidráulico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Bass Tech Comércio e Serviços em Elevadores Ltda.

Empenho(s): 397/2023

Valor: R\$ 350,00

Avaré, 01 de março de 2023

RoslindoWilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável, tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para atender a pacientes com Mandados Judiciais.

Fornecedor: Inova Comercial Hospitalar Ltda.

Empenho(s): 30036/2022

Valor: R\$ 664,60

Avaré, 01 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamento Bipap e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Superarmed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 1229/2023

Valor: R\$ 2.499,96

Avaré, 01 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Rede Básica de Saúde.

Fornecedor: Alfalagos Ltda.

Empenho(s): 15227/2022

Valor: R\$ 3.600,00

Avaré, 01 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de óleo diesel S10 e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 706/2023

Valor: R\$ 66.700,00

Avaré, 01 de março de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de instalação e reconstituição de mosaico português e tal quebra de ordem se faz necessária para conservação de praças e passeios públicos.

Fornecedor: Tamires Cristina Ferreira

Empenho(s): 233/2023

Valor: R\$ 39.493,00

Avaré, 01 de março de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de seguranças e brigadistas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização do Carnaval 2023.

Fornecedor: R Braga Rosendo – Prestadora de Serviços Ltda.

Empenho(s): 3137/2023

Valor: R\$ 17.340,00

Avaré, 01 de março de 2.023

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materiais de pintura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de bens imóveis.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré Me

Empenho(s): 1274,1275/2023

Valor: R\$ 19.034,11

Avaré, 01 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Assistência Farmacêutica e a Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor: LM Suprimentos Ltda.

Empenho(s): 2808,2824/2023

Valor: R\$ 7.876,96  
Avaré, 01 de março de 2.023  
Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço de encadernação de livros e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de documentos dos Departamentos de ISS e Tributação.

Fornecedor: Pedro Brandi Guazzelli - ME

Empenho(s): 2747/2023

Valor: R\$ 4.978,00

Avaré, 01 de março de 2.023

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos pacientes do Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Pontual Comercial Eireli

Empenho(s): 30124/2022

Valor: R\$ 18.420,00

Avaré, 01 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Radar SSP Bálsamo Comercial Ltda.

Empenho(s): 1270/2023

Valor: R\$ 6.270,00

Avaré, 01 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

aquisição de máscaras descartáveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro e nas Unidades de Saúde.

Fornecedor: Rogerio de Lima Souza Materiais de Construção

Empenho(s): 1007,1008/2023

Valor: R\$ 6.200,00

Avaré, 01 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de videomonitoramento e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 1381,2517/2023

Valor: R\$ 20.280,00

Avaré, 01 de março de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 471,472/2023

Valor: R\$ 13.684,90

Avaré, 01 de março de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Mun. De Assist. E Desenv. Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para uso no Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Volpi Distribuidora de Drogas Eireli

Empenho(s): 30122/2022

Valor: R\$ 2.266,00

Avaré, 01 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

## Outros Atos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7206 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.2772

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$130.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				130.000,00
04	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
161	04.122.7001.2612.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		130.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
22	02.061.7001.2239.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
24	02.061.7001.2239.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-1.000,00
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
33	04.122.7001.2329.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
51	04.122.7001.2614.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02	08	00	DEPTO.DE PROJETOS E CONVENIOS	
98	04.122.7001.2392.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7206 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.2772

02	08	00	DEPTO.DE PROJETOS E CONVENIOS				
	99		04.122.7001.2446.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-1.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	15	00	CONTROLE INTERNO				
	132		04.122.7001.2565.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-7.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	16	01	JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR				
	142		05.153.8003.2269.0000	APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV		-5.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	143		05.153.8003.2269.0000	APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV		-3.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	16	02	TIRO DE GUERRA 02-003				
	146		04.122.8003.2446.0000	APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV		-2.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	147		04.122.8003.2446.0000	APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV		-1.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	153		05.153.8003.2586.0000	APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV		-10.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
21	03	00	DIVISÃO DE ENCARGOS MUNICIPAIS				
	1852		99.999.9999.9001.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA		-59.000,00	
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7206 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.2772

Anulação ( - )

-130.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE

PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA 007/2023 - SME

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação da temática Educação Financeira nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.*

A Secretária Municipal de Educação, Josiane Aparecida Medeiros de Jesus, no uso de suas atribuições legais e

### Considerando:

- O Decreto Federal nº 10.393, de 9 de junho de 2020, renova o decreto nº 7.397 de 22 de Dezembro de 2010, que instituiu a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) como política de Estado e dá diretrizes para a inclusão do tema na educação de crianças, jovens e adultos;

- A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que norteia as práticas educativas brasileiras, onde a educação financeira é apresentada como tema contemporâneo, que deve ser trabalhado de forma transversal e integradora;

- A Portaria nº 012/2022 - SME que institui as Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Avaré, a partir do ano letivo de 2023;

- O Artigo 3º Inciso III Parágrafo Único da Portaria nº 012/2022 - SME: Serão, ainda, incluídos como temas transversais ou temas integradores do currículo I- Conteúdos relativos à Educação para a Diversidade: Educação das relações étnico - raciais, Educação para o Trânsito, **Educação Financeira**, Saúde na escola e inglês.

- A inserção transversal da **Educação Financeira** será abordada em todas as áreas do conhecimento, envolvendo dimensões psicológicas, culturais, sociais econômica e outras contribuindo para o desenvolvimento das competências gerais da BNCC junto aos estudantes.

### RESOLVE:

**Art. 1º**- Fica estabelecido a obrigatoriedade de se trabalhar nos currículos escolares o ensino de **Educação Financeira** de forma simples e integrada aos componentes curriculares em especial nas aulas de matemática, como também, em outras áreas de conhecimentos onde os professores podem trabalhar de forma contextualizada .

**Art. 2º** - A **Educação Financeira** deverá ser trabalhada com os alunos da Educação Infantil e 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental e Eja, abrangendo a maior parte das disciplinas, pois a mesma perpassa todos os componentes curriculares, contribuindo para a aplicação prática e contextualizada de seu conhecimento.

**Art. 3º** - A equipe pedagógica deverá observar a Matriz de Competências da Educação Financeira:

CO1 Debater direitos e deveres

CO2 Participar de decisões financeiras social e ambientalmente responsável

CO3 Distinguir desejos e necessidades de consumo e poupança no contexto do planejamento financeiro do projeto de vida familiar.

CO4 Ler e interpretar textos simples do universo da

Educação Financeira.

CO5 Ler criticamente textos publicitários.

CO6 Participar de decisões financeiras considerando reais necessidades.

CO7 Atuar como multiplicador.

CO8 Elaborar planejamento financeiro com ajuda.

CO9 Tomar cuidado em relação a si próprio, à natureza e aos bens comuns considerando as repercussões imediatas.

C10 Tomar cuidado em relação a si próprio, à natureza e aos bens comuns considerando as repercussões futuras.

**Art. 4º** - A SME ofertará aos Docentes da Rede Municipal de Ensino capacitações sobre o tema abordando

1- Educação Financeira -como trabalhar em sala de aula ?

2- Qual a importância de trabalhar Educação Financeira em sala ?

3- Educação Financeira - segundo a BNCC abordagem do tema de forma multidisciplinar no currículo pedagógico.

4- Ferramentas, métodos atrativos e divertidos.

**Art. 5º** - Será ofertado material apropriado, palestras, lives, oficinas introduzindo o tema para as determinadas modalidades.

**Art. 6º** - Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 01 de março de 2023

Josiane Ap Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação